

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 4.434, DE 2012

Trata da aplicação dos recursos do BNDES no Fundo Amazônia, nas condições que especifica.

Autora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALACHAR ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.434, de 2012, ora em análise, autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável na Amazônia Legal.

Em sua Justificação, a Autora alega que, apesar de fazer parte da Amazônia Legal e de ter 4,3% de sua área incluída no bioma amazônico, o Estado do Tocantins não pode receber recursos do Fundo Amazônia, por não estar formalmente nele incluído.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), onde transcorreu *in albis*, sem a apresentação de emendas, o prazo regimental de cinco sessões, a partir de 18/10/2012.

85F8D18C01

85F8D18C01

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Amazônia tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Apoiando projetos nas áreas de gestão de florestas públicas e áreas protegidas; controle, monitoramento e fiscalização ambiental; manejo florestal sustentável; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta; zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; conservação e uso sustentável da biodiversidade e recuperação de áreas desmatadas, o Fundo Amazônia pode utilizar até 20% dos seus recursos para apoiar o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e até em outros países tropicais.

Os recursos que integram o patrimônio do Fundo Amazônia são provenientes de doações e remunerações líquidas da aplicação de suas disponibilidades. O saldo dos recursos não utilizados até o final de cada exercício é transferido para o exercício seguinte em proveito do mesmo Fundo, acrescidos das remunerações líquidas provenientes da aplicação de suas disponibilidades.

O Fundo Amazônia é gerido pelo BNDES, que também se incumbem da captação de recursos, da contratação e do monitoramento dos projetos e ações apoiados, contando com um Comitê Orientador (COFA), com a atribuição de determinar suas diretrizes e acompanhar os resultados obtidos, e com um Comitê Técnico (CTFA), nomeado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), cujo papel é atestar as emissões oriundas de desmatamentos na Amazônia.

O CTFA atesta os cálculos apresentados pelo MMA quanto às reduções efetivas de emissões de carbono oriundas de desmatamento, apreciando as metodologias de cálculo da área de

85F8D18C01

85F8D18C01

desmatamento e a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões. Ele é composto por seis especialistas de notório saber técnico-científico designados pelo MMA, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC), para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período.

Além da redução das emissões de gases de efeito estufa, as áreas temáticas propostas para apoio pelo Fundo Amazônia podem ser coordenadas de forma a contribuir para a obtenção de resultados significativos na implementação de seus objetivos de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma Amazônia.

Ocorre que, apesar de funcionar como área de amortecimento dos impactos nas bordas do bioma amazônico, tendo, portanto, importância fundamental para a preservação da própria Amazônia, o Estado do Tocantins não pode ter projetos financiados pelo Fundo Amazônia, por não estar formalmente incluído no bioma amazônico, apesar de fazer parte da Amazônia Legal. Na opinião da ilustre Autora, o Fundo Amazônia deveria servir a toda a região da Amazônia Legal, e não apenas ao bioma amazônico, razão da proposta de S. Exa., da qual compartilho.

Desta forma, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.434, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator

85F8D18C01
85F8D18C01